



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

Lei nº 669 de 29 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre autorização para o prefeito assinar convênios, contratos, acordos, termos cooperação com as entidades que menciona e a aderir a Programas Especiais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Capítulo I Das Autorizações

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios, contratos, acordos ou termos cooperação com a União, Estado da Bahia e Municípios e a aderir a Programas Especiais tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo estado da Bahia.

Parágrafo Único – A autorização de que trata o “caput”, terá vigência até 31/12/2028.

Art. 2º - A presente autorização legitima o ato do Chefe do Poder Executivo Municipal não somente perante os Órgãos da Administração Direta da União e do Estado da Bahia e municípios, como também junto aos Órgãos da Administração Indireta, Empresas públicas, Sociedades de economia-mista, Autarquias, Fundações, Associações comunitárias, organizações desportivas, organizações culturais, sociais, organizações não governamentais, entidades religiosas, entidades filantrópicas, Associações de seguimentos organizados por sociedade sem fins lucrativos, visando o fomento, o intercambio de conhecimentos e cooperação técnica.

Art. 3º - Na assinatura de convênios, contratos, acordos ou termos cooperação e a adesão a Programas Especiais, a presente autorização compreende a assunção de contrapartida até os limites estabelecidos nos instrumentos respectivos.

§ 1º - Os compromissos assumidos com base nas autorizações contidas nesta lei, não poderão ultrapassar o mandato do Chefe Executivo.

Art. 4º - A presente autorização compreende também a adesão do Município na formação de Consórcios Municipais para atendimento de serviços públicos prestados pela Municipalidade, ou para a implantação de programas e ações, implantadas pela União, pelo Estado da Bahia ou por Municípios da mesma microrregião e que visem a preservação e combate a situações emergenciais decorrentes de calamidade pública, a execução de serviços públicos de interesse regional, bem como que visem a conservação do Rio São Francisco e do Raso da Catarina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
ESTADO DA BAHIA

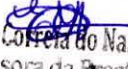
Art. 5º - Formalizado o Instrumento de Convênio, Ajuste ou Adesão a Programa Especial, o Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, tomará as seguintes providências:

a) Remeterá cópia ao Poder Legislativo;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Em, 29 de janeiro de 2025.


Ena Vilma Pereira de Souza Negromonte
Prefeita

Atesto o Recebimento Protº Nº 062
Em 29 de 01 de 2025
Câmara Municipal de Glória - BA

Edilma Correia do Nascimento
Assessora da Presidência
Mat. 036